



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

LEI Nº 662 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Lei, todo o tempo de serviço prestado à Câmara de Natividade do Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º - A duração do tempo de serviço referido é em dias.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional por tempo de serviço dos servidores efetivos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A cada período de 02 (dois) anos no serviço público, prestado na Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, será concedido ao servidor efetivo um adicional correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento base de seu cargo efetivo, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário tenha completado o tempo de serviço exigido.

§ 2º - Será computado, para efeito deste artigo:

I - para os servidores admitidos a partir da data da publicação desta Lei, todo o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, desde que contínuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

II - para os servidores admitidos até a data da publicação desta Lei, todo o tempo de serviço prestado à Câmara de Natividade ao Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;

§ 3º - Na hipótese de que trata o II, do § 2º, a concessão do adicional far-se-á mediante requerimento.

Art. 3º - A apuração do tempo de serviço far-se-á em dias.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até oito dias consecutivos, contados do dia da realização do ato, inclusive;
- III - falecimento de pai, mãe, sogro, sogra, cônjuge, filho ou irmão, avós e companheiros, até oito dias consecutivos, a contar do dia do falecimento, inclusive;
- IV - falecimento de tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1º grau, até 02 (dois) dias consecutivos, a contar do falecimento, inclusive;
- V - licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- VI - licença para tratamento de saúde do servidor;
- VII - licença para tratamento de saúde de pessoa da família até trinta dias, consecutivos ou não;
- VIII - licença à servidora gestante;
- IX - licença ao servidor por motivo de paternidade até oito dias;
- X - um dia a cada quatro meses, para doação voluntária de sangue, devidamente justificada;
- XI - candidatura a cargo eletivo e sindical, se obrigatório o afastamento;
- XII - mandato legislativo ou executivo, federal, estadual ou municipal;
- XIII - convocação para o serviço militar;
- XIV - júri e outros serviços obrigatórios por lei.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.160-000
Fone: (12) 3677.9700

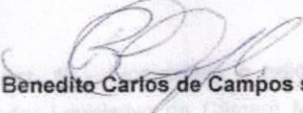
Art. 4º - Ficam expressamente revogados o artigo 6º e seus incisos I, II e III e IV, o artigo 7º, o artigo 8º e seus incisos I e II, o artigo 9º, o artigo 10º e seu parágrafo único, o artigo 11º, o artigo 12º, o artigo 13º e seus incisos I e II e o artigo 15º, todos da Resolução n.º 60, de 02 de junho de 2014, da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 5º - Ficam expressamente revogados o artigo 31 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 32, ambos da Resolução n.º 28, de 22 de junho de 2006, da Câmara Municipal de Natividade da Serra, São Paulo.

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de

Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Natividade da Serra, 19 de abril de 2016.


Benedito Carlos de Campos Silva
Prefeito Municipal

Art. 2º - A cada período de 02 (dois) anos no serviço público, prestado na Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, será registrada e publicada por Editais, Data Supra, efetivo um adicional correspondente a 2% (dois por cento) do seu cargo efetivo, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).


Edna Aparecida Silva
Secretaria da Administração

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquilo em que for completado o tempo de serviço exigido.

§ 2º - Será computado, para efeito deste artigo:

1 - para os servidores admitidos a partir da data de publicação desta Lei, todo o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, desde que contínuo, sob qualquer regime, inclusive o de legislação trabalhista;